



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA JOANA RIBEIRO AMED

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata reunião dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Escola Joana Ribeiro Amed, para o julgamento das propostas referentes a Tomada de Preço nº 03/2021, realizada em 03/11/2021.

Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, às 16:30 horas (dezesesseis horas e trinta minutos), na Sala de Planejamento da Escola Joana Ribeiro Amed, situada a Avenida Santos Dumont – nº 1236, Centro de Epitaciolândia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01, constituída através da Resolução Nº 01/CEJRA/2021, de 14/08/2021, publicada no D.O.E. nº 13.109 de 18 de agosto de 2021, estando presentes os membros Francione Araujo de Souza – Presidente, Marinete Nascimento Moura de Paula e Belquice da Silva Lopes da Costa, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes a **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021** – *regime de preço unitário por lote único e critério de menor preço*, objetivando a aquisição serviços de manutenção e conservação de equipamentos de ar condicionados e bebedouros para atender a necessidade da Escola Joana Ribeiro Amed, no município de Epitaciolândia - Acre, conforme solicitação da Comissão permanente através da Tomada de Preço nº 03/2021. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: C. Souza Batista – ME e Prime Eventos EIRELI - ME. Dando prosseguimento aos trabalhos, em vista que apenas 02 (duas) empresas enviaram as propostas e documentação de habilitação, e considerando que o referido certame amplamente publicado através do Sistema de Acompanhamento e Gestão Financeira - SAGEF (SAAL), e mesmo assim obteve a participação dois licitantes na Tomada de Preço nº 03/2021, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços a serem executados, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador com especialidades técnicas e compatibilidade para a área de refrigeração e limpeza que englobas tais serviços. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços técnicos, a maior interação e celeridade entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados sem perda da economia de escala, haja vista que foi realizado anteriormente um levantamento de estimativas de preços de mercado, conforme o Plano de Ação aprovado pelo Coordenador Geral do Núcleo de Educação Estadual da SEE/AC de Epitaciolândia, e que tais valores estão coerentes com a média de preço pesquisados, comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no Art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos demais membros presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e não houve manifestação. Após análise da documentação a comissão julgou habilitadas as empresas. Continuando, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas concorrentes, dispondo as propostas apresentadas para conferência e análise pelos demais membros da Comissão presente. Isto feito e após as análises das PROPOSTAS DE PREÇOS e CLASSIFICADOS POR LOTE, a Comissão julgou desclassificada todas as propostas das empresas licitantes, sem nenhum proponente selecionado em decorrência do **valor global superior ao limite estabelecido**, atendendo ao disposto no Art. 48, Inciso II da lei 8.666/93, tendo a Empresa

C. Souza Batista – ME ofertado a proposta de todos os itens com o valor de **11.332,80 (Onze mil, trezentos e trinta e dois Reais)** e a Empresa **Prime Eventos EIRELI – ME** apresentado a proposta no valor global de **15.100,00 (Quinze mil e cem Reais)**, para apreciação e demais providências, esta Comissão de Licitação decidiu pela concessão prazo de oito dias úteis, para que as respectivas empresas apresentarem outras propostas com valor restabelecido no item 6.6 do Edital n.º 03/2021, segundo dispõe o art. 48, §3º do estatuto licitatório, não havendo interposição de recurso em tempo hábil, esta Comissão de Licitação passará a considerar como *Licitação Fracassada*. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Francione Araujo de Souza, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____